

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

2023

Em atendimento ao inciso VII do Art. 8º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC	
CNPJ: 44.602.720/0001-00 - NIRE: 35300022581	
Sede:	Rua Dr. Salles de Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas - SP
Tipo de estatal:	Sociedade de Economia Mista Municipal
Acionista Controlador:	Prefeitura do Município de Campinas
Tipo Societário:	Sociedade Anônima
Tipo de Capital:	Fechado
Abrangência de atuação:	Municipal
Setor de atuação:	Gestão do trânsito e transporte público municipais
Diretores:	Vinícius Issa Lima Riverete – Diretor Presidente; Marta Pires Barbosa – Diretora Administrativo e Financeiro; Thais Faria Ramos da Costa - Diretora Interina de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente; Luiz Carlos Sardinha – Diretor de Operações; Wilson Folgozi de Brito – Diretor de Planejamento e Projetos
Chefe de Gabinete:	Giselle Normanha Biagi de Godoi
Auditor Interno	Moacir Cesar Côrte
Auditores Independentes atuais:	AUDIMEC Auditores Independentes S/S EPP CNPJ: 11.254.307/0001-35 Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2615 – 15º andar – Recife – PE CEP: 50-050-290 – Fone: 81-3338-3525

Conselho de Administração	
Marcelo Pelegrini Barbosa	CPF: ***.933.***-79
Vinícius Issa Lima Riverete	CPF: ***.898.***-62
Valter Otávio Faria Monteiro Júnior	CPF: ***.169.***-13
Andrea Paula Bruno Von Zuben	CPF: ***.784.***-12

Comitê de Auditoria Estatutário	
Rosana Olivier Gonçalves	CPF: ***.762.***-55
Leila de Oliveira	CPF: ***.009.***-46
Jobert William Esperança	CPF: ***.484.***-01

Data da Divulgação: a partir de 26 de setembro de 2023.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. A presente Política foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, da Administração Municipal e da sociedade.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Aplica-se a todos os colaboradores da Empresa, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, presidente, diretores, gerentes e membros de comitês.

CAPÍTULO III – DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º. A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos e instrucionais:

- I Estatuto Social da EMDEC;
- II Regimento Interno da EMDEC;
- III Código de Conduta e Integridade da EMDEC;
- IV Política de Divulgação de Informações da EMDEC
- V Política de Gestão de Riscos da EMDEC;
- VI Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- VII Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;
- VIII Decreto Municipal nº 19.369, de 22 de dezembro de 2016, que regulamenta o estatuto jurídico das empresas públicas e de economia mista, da administração indireta do município;
- IX Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas; e
- X Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas.
- XI Demais políticas internas da EMDEC.

CAPÍTULO IV – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

- I Alta Administração: Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da EMDEC.

II Conflito de Interesses: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

III Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da Parte Relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

IV Controle Conjunto: Compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

V Influência Significativa: É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas individual ou conjunto. A influência significativa é evidenciada por um ou mais dos seguintes critérios:

- a) representação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva;
- b) participação nos processos de elaboração de políticas; e
- c) provimento de informação técnica essencial.

VI Membros Próximos da Família: Aqueles que influenciem, ou sejam influenciados pela pessoa descrita na letra a da definição de Parte Relacionada nos seus negócios com a EMDEC e podem incluir:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) e filhos;
- b) Filhos de cônjuge ou de companheiro(a); e
- c) Seus dependentes ou os dependentes do cônjuge.

VII Parte Relacionada: Pessoa ou a entidade com a qual a EMDEC tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

- a) Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:
 - (i) tiver influência significativa sobre a EMDEC;
 - (ii) exerça cargo na Alta Administração da EMDEC;
- b) Uma pessoa jurídica que:
 - (i) tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal chave da administração pessoa identificada na letra “a”;
 - (ii) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “a”;
- c) A Administração Municipal.

VIII Transação com Parte Relacionada: Transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a EMDEC e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida;

CAPÍTULO V – DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Empresa têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto Municipal nº 19.369, de 22 de dezembro de 2016, além do princípio de revisão anual, com os quais esta Política está em consonância. Tais princípios encontram-se definidos a seguir:

- I **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- II **Conformidade:**
 - a) Decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentação vigentes;
 - b) Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa.
- III **Transparência:** É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Empresa com Partes Relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às Partes Interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- IV **Equidade:** Tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como entre as partes envolvidas;
- V **Comutatividade:** Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes; e
- VI **Revisão Anual:** Compromisso de acompanhamento das necessidades de melhoria da política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES

Art. 6º. Consideram-se como diretrizes desta Política as seguintes:

- I Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- II Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- III Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- IV Contratos entre a Empresa e Partes Relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses da Administração Municipal e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;

V É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

VI A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

VII É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

VIII O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa; e

IX Todos os colaboradores, dirigentes e administradores da EMDEC deverão, nas Transações com Partes Relacionadas, observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da EMDEC.

CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. São vedadas Transações com Partes Relacionadas que envolvam:

- I Celebração de contratos sem contrapartida para a sociedade;
- II Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional;
- III Condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Empresa; e
- IV Participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na instituição.

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e divulgação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações.

Art. 9º. O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

Art. 10. A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos da política de operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações, podendo contar com áreas e/ou comitês específicos de apoio para assegurar o cumprimento de tais competências.

Art. 11. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

Art. 12. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem promover ampla divulgação dos contratos.

Art. 13. Nos editais de licitação e contratos administrativos devem constar mecanismos de verificação de transações com partes relacionadas fora do curso normal dos negócios, afastando interesses secundários de pessoa com influência ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da EMDEC.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A divulgação será nas Demonstrações Financeiras da EMDEC, em detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas destas transações, além de seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, de forma a permitir a fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo de promover ampla divulgação à sociedade, quando a contratação configurar ato ou fato relevante.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela EMDEC.

Art. 16. O descumprimento dos dispositivos desta política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da EMDEC.

CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA

Art. 17. A elaboração, avaliação e monitoramento, bem como a adequação e a divulgação desta Política é de competência do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do inciso VI do artigo 97 do Estatuto Social da EMDEC.

Art. 18. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão anual.